

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Contrato PMT nº 009/2020
Processo de Licitação PMT nº 042/2019
Tomada de Preços PMT nº 006/2019

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E
URBANISMO E A EMPRESA CLEYTON DA
SILVA ENGENHARIA EIRELI.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.245.054/0001-39, com sede no centro administrativo, situado na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Rômulo César da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Adalgisa Moura nº183, centro - 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no RG sob o nº 6720517 SDS PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.509.694-75, no uso exercício das atribuições conferidas no art. 11 da Lei Complementar 002/20017, e como **CONTRATADA**, a empresa **CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.928.441/0001-04, com sede na Rua Capitão Pedro Ivo nº 526 - BOX 01, centro, 55.540-000, Toritama/PE, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Cleyton da Silva, inscrito na Carteira de Identidade Profissional nº 2612814477, e no CPF/MF sob o nº 048.423.144-86, com fulcro no **Processo de Licitação PMT nº 042/2019**, realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2019** do tipo "menor preço" ofertado por **LOTE**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, assim como planilha orçamentária, memoriais técnicos e cronograma físico-financeiro, emissão de pareceres técnicos e outros (**LOTE II**), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

Parágrafo único - Os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas da ABNT, CREA/CAU, Órgãos Ambientais e Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais dispositivos legais que alcance o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, dada a essencialidade dos serviços e por ser o mesmo de natureza continuada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 472.211,50** (quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos), da seguinte forma:

LOCAL: MUNICÍPIO DE TORITAMA - PERNAMBUCO			DATA DE REFERÊNCIA: OUTUBRO/2019			BDI=26,94%
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	Quantidade Prevista	Valor Unitário R\$/m²	Valor dos Projetos	Desvio (%)
1.1	SERVIÇOS GEOLOGICOS ✓				R\$ 50.738,00 ✓	10,74%
1.1.1	Sondagem à Percussão p/ reconhecimento do subsolo ✓	m	300,00 ✓	R\$ 58,83 ✓	R\$ 17.649,00 ✓	
1.1.2	Sondagem Rotativa p/ reconhecimento do subsolo ✓	m	100,00 ✓	R\$ 330,89 ✓	R\$ 33.089,00 ✓	
1.2	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS ✓				R\$ 44.772,00 ✓	9,48%
1.2.1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE VIAS. ✓	km	20,00 ✓	R\$ 1.838,60 ✓	R\$ 36.772,00 ✓	
1.2.2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE ÁREAS. ✓	m²	50.000,00 ✓	R\$ 0,16 ✓	R\$ 8.000,00 ✓	
1.3	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ✓				R\$ 58.480,00 ✓	12,38%
1.3.1	Projeto Arquitetônico ✓	m²	2.000,00 ✓	R\$ 10,96 ✓	R\$ 21.920,00 ✓	
1.3.2	Projeto Estrutural, inclusive fundação ✓	m²	2.000,00 ✓	R\$ 5,48 ✓	R\$ 10.960,00 ✓	
1.3.3	Projeto de Estrutura Metálica ✓	m²	2.000,00 ✓	R\$ 3,66 ✓	R\$ 7.320,00 ✓	
1.3.4	Projeto Hidrosanitário ✓	m²	2.000,00 ✓	R\$ 1,65 ✓	R\$ 3.300,00 ✓	
1.3.5	Projeto de Instalações elétricas (Baixa Tensão) ✓	m²	2.000,00 ✓	R\$ 3,83 ✓	R\$ 7.660,00 ✓	
1.3.6	Projeto de SPDA ✓	m²	2.000,00 ✓	R\$ 0,92 ✓	R\$ 1.840,00 ✓	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

1.3.7	Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços) ✓	m ²	2.000,00 ✓	R\$ 1,85 ✓	R\$ 3.700,00 ✓	
1.3.8	Especificações Técnicas e memorial descritivo ✓	m ²	2.000,00 ✓	R\$ 0,89 ✓	R\$ 1.780,00 ✓	
1.4	PROJETOS DE REFORMA (EDIFICAÇÕES) ✓				R\$ 11.510,00 ✓	2,44%
1.4.1	Projeto Arquitetônico ✓	m ²	1.000,00 ✓	R\$ 8,77 ✓	R\$ 8.770,00 ✓	
1.4.2	Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços) ✓	m ²	1.000,00 ✓	R\$ 1,85 ✓	R\$ 1.850,00 ✓	
1.4.3	Especificações Técnicas e memorial descritivo ✓	m ²	1.000,00 ✓	R\$ 0,89 ✓	R\$ 890,00 ✓	
1.5	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL				R\$ 43.069,00 ✓	9,12%
1.5.1	Projeto Arquitetônico ✓	m ²	1.300,00 ✓	R\$ 14,85 ✓	R\$ 19.305,00 ✓	
1.5.2	Projeto Estrutural, inclusive fundação ✓	m ²	1.300,00 ✓	R\$ 5,48 ✓	R\$ 7.124,00 ✓	
1.5.3	Projeto de Estrutura Metálica ✓	m ²	1.300,00 ✓	R\$ 3,66 ✓	R\$ 4.758,00 ✓	
1.5.4	Projeto Hidrosanitário ✓	m ²	1.300,00 ✓	R\$ 1,65 ✓	R\$ 2.145,00 ✓	
1.5.5	Projeto de Instalações elétricas (Baixa Tensão) ✓	m ²	1.300,00 ✓	R\$ 3,83 ✓	R\$ 4.979,00 ✓	
1.5.6	Projeto de SPDA ✓	m ²	1.300,00 ✓	R\$ 0,92 ✓	R\$ 1.196,00 ✓	
1.5.7	Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços) ✓	m ²	1.300,00 ✓	R\$ 1,85 ✓	R\$ 2.405,00 ✓	
1.5.8	Especificações Técnicas e memorial descritivo ✓	m ²	1.300,00 ✓	R\$ 0,89 ✓	R\$ 1.157,00 ✓	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
 CNPJ: 11.256.054/0001-39

1.6	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS ✓				R\$ 40.350,00 ✓	8,54%
1.6.1	Projeto Estrutural, inclusive fundação ✓	m ²	500,00 ✓	R\$ 5,48 ✓	R\$ 2.740,00 ✓	
1.6.2	Projeto de Estrutura Metálica ✓	m ²	500,00 ✓	R\$ 3,66 ✓	R\$ 1.830,00 ✓	
1.6.3	Projeto de Instalações elétricas (Baixa Tensão) ✓	m ²	1.000,00 ✓	R\$ 3,83 ✓	R\$ 3.830,00 ✓	
1.6.4	Projeto de Terraplenagem ✓	m ²	7.500,00 ✓	R\$ 0,43 ✓	R\$ 3.225,00 ✓	
1.6.5	Projeto de Urbanismo (PRAÇAS) ✓	m ²	7.500,00 ✓	R\$ 1,09 ✓	R\$ 8.175,00 ✓	
1.6.6	Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços) ✓	m ²	7.500,00 ✓	R\$ 1,85 ✓	R\$ 13.875,00 ✓	
1.6.7	Especificações Técnicas e memorial descritivo ✓	m ²	7.500,00 ✓	R\$ 0,89 ✓	R\$ 6.675,00 ✓	
1.7	OBRAS DE CONTENÇÕES				R\$ 12.840,00 /	2,72%
1.7.1	Projetos de contenções com disníveis até 6.00m. ✓	m ²	1.000,00 ✓	R\$ 10,10 ✓	R\$ 10.100,00 ✓	
1.7.2	Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços) ✓	m ²	1.000,00 ✓	R\$ 1,85 ✓	R\$ 1.850,00 ✓	
1.7.3	Especificações Técnicas e memorial descritivo ✓	m ²	1.000,00 ✓	R\$ 0,89 ✓	R\$ 890,00 ✓	
1.8	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS				R\$ 94.900,00 /	20,10%
1.8.1	Projeto de Terraplenagem e Geometrico ✓	m ²	30.000,00 ✓	R\$ 0,43 ✓	R\$ 12.900,00 ✓	
1.8.2	Projeto de pavimentação ✓	m ²	50.000,00 ✓	R\$ 0,73 ✓	R\$ 36.500,00 ✓	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 -
 CNPJ: 11.256.054/0001-39

1.8.3	Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços) ✓	m ²	50.000,00 ✓	R\$ 0,20 ✓	R\$ 10.000,00 ✓	
1.8.4	Especificações Técnicas e memorial descritivo ✓	m ²	50.000,00 ✓	R\$ 0,13 ✓	R\$ 6.500,00 ✓	
1.8.5	Projeto de Sinalização (HORIZONTAL E VERTICAL) ✓	m ²	10.000,00 ✓	R\$ 2,90 ✓	R\$ 29.000,00 ✓	
1.9	URBANIZAÇÃO DA FEIRA DO JEANS (RUAS) ✓				R\$ 59.442,50 ✓	12,59%
1.9.1	Projeto Arquitetônico ✓	m ²	250,00 ✓	R\$ 10,96 ✓	R\$ 2.740,00 ✓	
1.9.2	Projeto Estrutural, inclusive fundação ✓	m ²	250,00 ✓	R\$ 5,48 ✓	R\$ 1.370,00 ✓	
1.9.3	Projeto de Estrutura Metálica ✓	m ²	2.300,00 ✓	R\$ 3,66 ✓	R\$ 8.418,00 ✓	
1.9.4	Projeto Hidrosanitário ✓	m ²	150,00 ✓	R\$ 1,65 ✓	R\$ 247,50 ✓	
1.9.5	Projeto de Instalações elétricas (Baixa Tensão) ✓	m ²	2.300,00 ✓	R\$ 3,83 ✓	R\$ 8.809,00 ✓	
1.9.6	Projeto de SPDA ✓	m ²	2.300,00 ✓	R\$ 0,92 ✓	R\$ 2.116,00 ✓	
1.9.7	Projeto de Terraplenagem ✓	m ²	6.900,00 ✓	R\$ 0,43 ✓	R\$ 2.967,00 ✓	
1.9.8	Projeto de Drenagem ✓	m ²	6.900,00 ✓	R\$ 0,92 ✓	R\$ 6.348,00 ✓	
1.9.9	Projeto de Urbanismo (PRAÇAS) ✓	m ²	6.900,00 ✓	R\$ 1,09 ✓	R\$ 7.521,00 ✓	
1.9.10	Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços) ✓	m ²	6.900,00 ✓	R\$ 1,85 ✓	R\$ 12.765,00 ✓	
1.9.11	Especificações Técnicas e memorial descritivo ✓	m ²	6.900,00 ✓	R\$ 0,89 ✓	R\$ 6.141,00 ✓	
1.10	DRENAGEM URBANA E CONSTRUÇÃO DE BUEIRO ✓				R\$ 28.710,00 ✓	6,08%
1.10.1	Projeto Estrutural, inclusive	m ²	3.000,00 ✓	R\$ 5,48 ✓	R\$ 16.440,00 ✓	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
 CNPJ: 11.256.054/0001-39

	fundação ✓					
1.10.2	Projeto de Terraplenagem ✓	m ²	3.000,00 ✓	R\$ 0,43 ✓	R\$ 1.290,00 ✓	
1.10.3	Projeto de Drenagem ✓	m ²	3.000,00 ✓	R\$ 0,92 ✓	R\$ 2.760,00 ✓	
1.10.4	Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços) ✓	m ²	3.000,00 ✓	R\$ 1,85 ✓	R\$ 5.550,00 ✓	
1.10.5	Especificações Técnicas e memorial descritivo ✓	m ²	3.000,00 ✓	R\$ 0,89 ✓	R\$ 2.670,00 ✓	
1.11	PROJETOS DIVERSOS ✓				R\$ 27.400,00 ✓	5,80%
	Projeto Arquitetônico ✓	m ²	2.000 ✓	R\$ 10,96 ✓	R\$ 21.920,00 ✓	
	Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços) ✓	m ²	2.000 ✓	R\$ 1,85 ✓	R\$ 3.700,00 ✓	
	Especificações Técnicas e memorial descritivo ✓	m ²	2.000 ✓	R\$ 0,89 ✓	R\$ 1.780,00 ✓	
TOTAL GERAL =					R\$ 472.211,50 ✓	100,00%

§1º – O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria da Secretaria da Fazenda, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370 – 1º andar, Parque das Feiras, neste município, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§2º – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo acima fluirá a partir da respectiva regularização.

§3º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§4º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

§ 2º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 24000 – Secretaria de Ordem Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24001 – Secretaria de Ordem Social

FUNÇÃO: 6 – Segurança Pública

SUBFUNÇÃO: 182 – Defesa Civil

PROGRAMA: 601 – DEFESA CIVIL E DEFESA SOCIAL

AÇÃO: 2.27 – Manutenção ads Ações vinculadas a Defesa Civil do Município em parceria com órgãos e entidades de outros governos

DESPESA 114: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 25000 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25001 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

FUNÇÃO: 4 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 2301 – GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)

AÇÃO: 2.28 – (Gestão Administrativa) – Manutenção das Ações vinculadas a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e seus departamentos (SDE)

DESPESA 122: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUBFUNÇÃO: 605 – Abastecimento

PROGRAMA: 1502 – TORITAMA DE TODOS

AÇÃO: 2.150 – Manutenção das Ações vinculadas a Feira de Frutas e Verduras – Feiras Livres

DESPESA 939: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 29000 – Secretaria de Cultura e Esportes

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29001 – Secretaria de Cultura e Esportes

FUNÇÃO: 13 - Cultura

SUBFUNÇÃO: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

PROGRAMA: 1302 – PROGRAMA CULTURA ITINERANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

AÇÃO: 2.59 – Manutenção das Ações vinculadas a Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural
DESPESA 264: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural
PROGRAMA: 1302 – PROGRAMA CULTURA ITINERANTE
AÇÃO: 2.60 – Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Culturais
DESPESA 269: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 15000 – FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15001 – FUNDEB
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1208 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 2.65 – (Gestão Administrativa) – FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESA 293: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 26000 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26001 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1201 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEDUC)
AÇÃO: 2.34 – (Gestão Administrativa) – Manutenção das Ações vinculadas a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e seus departamentos (SEDUC)
DESPESA 133: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 27000 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27001 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
FUNÇÃO: 20 - Agricultura
SUBFUNÇÃO: 605 – Abastecimento
PROGRAMA: 1813 – PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DO MATADOURO
AÇÃO: 2.52 – Manutenção das Ações vinculadas ao MATADOURO MUNICIPAL
DESPESA 216: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 28000 – Secretaria de Obras e Urbanismo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28001 – Secretaria de Obras e Urbanismo

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 452 – Serviços de Urbanismo
PROGRAMA: 1505 – PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO ESPAÇO URBANO DE TORITAMA
AÇÃO: 2.115 – Manutenção das Ações vinculadas ao Programa de Consolidação do Espaço Urbano de Toritama
DESPESA 815: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNÇÃO: 17 - Saneamento
SUBFUNÇÃO: 512 – Saneamento Básica Urbano
PROGRAMA: 1702 – PROGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PROJETO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
AÇÃO: 2.112 – Manutenção das Ações vinculadas ao Programa de Elaboração do Projeto e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
DESPESA 808: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE GESTORA: 8 – Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 31000 – Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 31001 – Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU
FUNÇÃO: 6 – Segurança Pública
SUBFUNÇÃO: 125 – Normatização e Fiscalização
PROGRAMA: 4.14 – PROGRAMA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO
AÇÃO: 2.92 – Manutenção das Ações vinculadas a PROGRAMA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO
DESPESA 580: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE GESTORA: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 15000 – Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15002 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO SUS
AÇÃO: 2.1004 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO SUS
DESPESA 505: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO: 2.1007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
DESPESA 549: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SUBFUNÇÃO: 302 – Atenção Básica
PROGRAMA: 1002 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
AÇÃO: 2.1007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

DESPESA 601: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DESPESA 602: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º - A Gestão do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Rômulo César da Silva. Já a fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de Engenharia e Arquitetura, Sra. Juliana Aparecida da Silva.

§2º - Não obstante a(s) empresa(s) contratada(s) ser(em) a(s) única(s) e exclusiva(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

I - Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico, no Edital e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II - Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º - O recebimento provisório e definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou



em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada quanto aos **serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, assim como planilha orçamentária, memoriais técnicos e cronograma físico-financeiro, emissão de pareceres técnicos e outros (LOTE II):**

§1º - Apresentar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras e serviços objeto da licitação, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

§2º - As alternativas apresentadas nos projetos deverão atender aos parâmetros estabelecido pela Contratante, Órgãos Concedentes e/ou Contratantes, Mandatários e entidades públicas reguladoras e fiscalizadoras.

§3º - Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§4º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§5º - Elaborar pareceres conclusivos sobre qualquer assunto que envolva detalhes do objeto a ser projetado, detalhando as melhores soluções técnicas a serem adotadas, bem como suas justificativas e valores, de modo a subsidiar a decisões voltadas para o atendimento do interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

§6º - Comparecer e/ou agendar reuniões periódicas para avaliação do andamento dos projetos básicos solicitados, utilizando sempre de linguagem tão clara quanto possível dos itens a serem utilizados na obra, como por exemplo o tipo de cerâmica, sua resistência, cor, medidas. Detalhamento executivo de cada serviço, ou seja, o modo como deverão ser executados, as normas aplicáveis, como também as condições para aceitação dos produtos e testes aplicáveis.

§7º - As reuniões de acompanhamento poderão ocorrer em qualquer fase do andamento dos projetos e quantas vezes forem necessárias, e a Contratada deverá ser avisada, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sobre a data e horário da reunião

§8º - Prestar Assessoria Técnica ao Contratante, por meio de pareceres técnicos, sempre que solicitado, objetivando esclarecer soluções técnicas adotadas, materiais a serem empregados, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, devendo respeitar o prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas), exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado.

§9º - Prestar Assessoria Técnica à Assessoria Jurídica, a Comissões Permanentes de Licitações e a Pregeiros(as) da Administração Direta e Indireta do Município, por meio de pareceres técnicos objetivando subsidiar os julgamentos de habilitação no tocante qualificação técnica e propostas de preços no tocante a análise técnica das propostas, devendo ocorrer durante os processos licitatórios que contemplem como objeto de contratação obras e serviços de engenharia que a Contratada for a responsável pela elaboração do respectivo projeto básico/executivo, devendo respeitar o prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas), exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado.

§10º - Prestar Assessoria Técnica à Assessoria Jurídica, a Comissões Permanentes de Licitações e a Pregeiros(as) da Administração Direta e Indireta do Município, por meio de pareceres técnicos objetivando subsidiar as respostas aos pedidos de esclarecimentos, as impugnações ao edital, aos recursos administrativos interpostos, aos questionamentos formulados pelos órgãos de controle ou sociedade civil, referentes aos processos licitatórios que contemplem como objeto de contratação obras e serviços de engenharia que a Contratada for a responsável pela elaboração do respectivo projeto básico/executivo, devendo respeitar o prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas), exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado.

§11º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§12º - Quando ocorrer o afastamento de profissional da Contratada, por qualquer motivo, inclusive de natureza trabalhista, a Contratada ficará obrigada a mobilizar outro profissional de igual qualificação. O novo profissional indicado terá seu registrado no CREA ou CAU e acervo técnico submetido à análise e aprovação da Contratante segundo os critérios estabelecidos no item 07.00 do Projeto Básico (Anexo III do Edital).

§13º - O novo profissional será aceito somente após aprovado pela Contratante mediante análise da sua qualificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

§14º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§15º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§16º - Obriga-se a Contratada a providenciar por sua conta e responsabilidade, a Anotação da responsabilidade técnica - ART/CREA ou CAU de todos projetos oriundos do Projeto Básico (Anexo III do Edital), devendo mencionar expressamente os conteúdos técnicos das tabelas 3.1 a 3.3, constantes no apêndice III do mencionado Projeto Básico, sob pena de suspensão do contrato e aplicações das sanções cabíveis.

§17º - Como condição para a assinatura do presente contrato, a Contratada, caso não seja registrada no CREA-PE ou CAU-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

§18º - Para assinatura deste Contrato, obrigar-se-á a Contratada à prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor total deste acordo, conforme estabelece o art. 56, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, junto à Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Toritama.

§19º - Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78.

§20º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

§1º - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

§2º - Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto deste Contrato, por meio do fiscal do(s) Contrato(s).

§3º - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

§4º - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias da data em que as notas fiscais foram protocoladas.

§5º - Efetuar o pagamento das Anotações da responsabilidade técnica – ART/CREA ou CAU descritas na Cláusula Décima Primeira, §24º, deste Contrato.

§6º - Reter as parcelas de tributos, enquanto Contratante, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada.

§7º - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste instrumento contratual.

§8º - Recusar quaisquer serviços que defiram dos padrões exigidos.

§9º - Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços.

§10º - Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do Contratado, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

§2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e a devolução da garantia deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Toritama, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 1º – Os serviços objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

§ 2º - Todos os serviços executadas pela Contratada serão fiscalizadas pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso as informações dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

§ 3º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

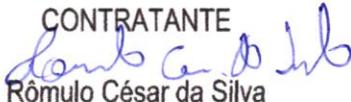
§ 4º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Toritama ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Toritama de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

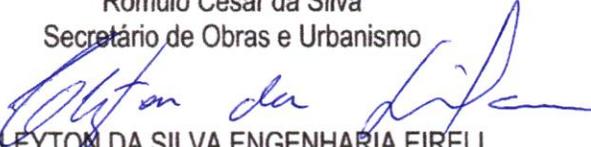
Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Toritama para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

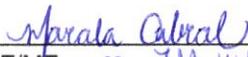
Toritama, 02 de fevereiro de 2020.

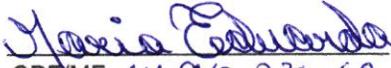
MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
CONTRATANTE


Rômulo César da Silva
Secretário de Obras e Urbanismo


CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

Cleyton da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS: 
CPF/MF: 062.711.444-05


CPF/MF: 111.913.279-69